Poder Executivo

www.do.campos.rj.gov.br



ANO VII - Nº CC

TERÇA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2016

R\$ 1,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA Rosinha Garotinho

VICE-PREFEITO Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira Procuradoria Geral do Município Matheus da Silva José

Superintendência para Relações Institucionais do Gabinete da Prefeita

Francisco de Assis Pessanha (Interino) Superintendência de Planejamento Walter Jobe

Assessoria Particular da Prefeita Linda Mara Silva

Superintendência do Centro de Informações e Dados de Campos

Robson Colla Machado Superintendência de Paz e Defesa Social

Alcemir Pascoutto da Rocha Superintendência de Postura

> Fabiano de Araújo Mariano Guarda Civil Municipal Wellington de Souza Levino

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos Fábio Augusto Viana Ribeiro

Superintendência de Comunicação Sérgio Augusto dos Santos Cunha

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Orlando Lino Pinheiro Portugal Junior

Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes Otávio Amaral de Carvalho

Superintendência de Agricultura e Pecuária Luiz Eduardo de Campos Crespo

Superintendência de Pesca e Aquicultura Rodolfo José Ribeiro da Silva

Superintendência de Trabalho e Renda Joilza Rangel Abreu (Interina)

Superintendência de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica

Marœlo Neves Barreto (Interino) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Thiago Cerqueira Ferrugem Nascimento Alves Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária

> Carlos Frederico da Silva Paes Superintendência do PROCON

Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

Superintendência dos Direitos do Idoso Gilson de Souza Gomes (Interino)

Coordenadoria da Defesa Civil Henrique Augusto de Souza Oliveira

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Edilson Peixoto Gomes

Superintendência de Iluminação Pública Neilton Virgílio de Souza Junior

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte Álvaro Henrique de Souza Oliveira

Empresa Municipal de Habitação Simone Ferreira Muniz de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes Frederico Tavares Rangel

Superintendência de Igualdade Racial Jorge Luiz Pereira dos Santos (Interino)

Fundação Municipal de Esporte Rogério Quitete de Campos

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Patrícia Cordeiro Alves Alencar

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Jorge Ribeiro Rangel

Superintendência de Limpeza Pública Carlos Queiroz Morales Bentancor

Secretaria Municipal de Fazenda Roberto Landes da Silva Júnior

Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria

Suledil Bernardino da Silva Secretaria Municipal de Saúde

Geraldo Augusto Pinto Venâncio

SUMÁRIO

Atos da Prefeita...... Despachos da Prefeita.... Atos do Vice-Prefeito... Despachos do Vice-Prefeito..... Procuradoria Geral do Município......

Gabinete da Prefeita ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO Gestão de Pessoas e Contratos...... Desenvolvimento Econômico..... Desenvolvimento Humano e Social..... Infraestrutura e Mobilidade Urbana..... Educação, Cultura e Esporte..... Fundação de Saúde.. Desenvolvimento Ambiental

Gabinete do Vice-Prefeito Fazenda PREVICAMPOS Controle Orçamentário e Auditoria..... CODEMCA ...

Fundação da Infância e Juventude...

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO CÂMARA MUNICIPAL

www.campos.rj.gov.br

Atos da Prefeita

DECRETO Nº 05/2016

Estabelece expediente nas repartições públicas municipais durante o carnaval do ano de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACA-ZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 45.564 de 28 de janeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais nos dias 05 (sexta-feira), 08 (segunda-feira) e 10 (quarta-feira) de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Os serviços essenciais, inclusive os atendimentos, plantões médico-hospitalares e Unidades Básicas de Saúde, funcionarão normalmente, sem interrupção, durante o Ponto Facultativo instituído no artigo anterior.

Parágrafo único - Funcionarão normalmente. sem interrupção, durante o Ponto Facultativo instituído no artigo anterior, os serviços do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, haja vista o caráter emergencial, diante da eminente epidemia de Dengue que assola o interior do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACA-**ZES**. 28 de janeiro de 2016.

FRANCISCO ARTHUR DE SOUZA OLIVEIRA - Prefeito em exercício -

ld: 1932345

Decreto nº 6/2016

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, incisos II, III e V, da Lei Município (LOA) nº 8.693 de 19/01/2016, publicada em 22/01/2016 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

Art. 1o - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 221.400,00 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos reais), nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

110100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

11010 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA

1.04.122.0067.2590 - MANUT., ADMINIST. E BENFEITORIAS DA SEC. DE FAZENDA FONTE 0144 - NAT 339031 - PREMIAÇÕES CULT.,ARTÍST., CIENT., DESP. E OU-40.000,00 TRAS TOTAL DA UG 40.000,00 240300 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

24030 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

1.26.244.0087.2890 - PROGRAMA CAMPOS CIDADAO TARIFA SOCIAL R\$ 1,00 FONTE 0144 - NAT 339032 - MATER.,BEM OU SERV. P/DISTRIBUICAO GRATUITA 181.400,00 TOTAL DA UG 181.400,00 Art. 20 - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Traba-Iho abaixo discriminado:

ANULAÇÕES

110100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 11010 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA

1.04.122.0067.2590 - MANUT., ADMINIST. E BENFEITORIAS DA SEC. DE FAZENDA 40.000.00 FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TOTAL DA UG 40.000,00

240300 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE 24030 - INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

1.26.122.0067.2008 - APOIO ADM. - INST. MUN. TRANSITO E TRANSPORTE FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI-181.400,00 TOTAL DA UG 181.400,00

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 01 de fevereiro de 2016

ROSINHA GAROTINHO

ld: 1932415

DECRETO Nº 07/2016

Regulamenta a Medida Provisória Federal nº 712, de 29 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, e dá ou-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACA-ZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de

CONSIDERANDO o risco iminente de proliferação do mosqui-to transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus que assola o interior do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Medida Provisória de nº 712, de 29 de aneiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de evereiro de 2016, adotada pelo Governo Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Campo: Goytacazes através do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Virus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas

§1º - Entre as medidas que podem ser determinadas e exeutadas para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o art. 1º, destacam-se:

para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identifi-cada como potencial possuidora de focos transmissores; II - a realização de campanhas educativas e de orientação à

(III - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares

aso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que

possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e cado, guando se mostre essencial para a contenção das doen

§2º - Para fins do disposto no inciso III do § 1º, entende-se

I - imóvel em situação de abandono - aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - ausência - a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas levidamente notificadas, em dias e períodos alternados, dentro do in tervalo de dez dias.

Art. 2º - Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público petente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada por abandono ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público.